

Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961
Código do Processo Civil

Artigo 806º
Registo informático de execuções

1 - O registo informático de execuções contém o rol das execuções pendentes e, relativamente a cada uma delas, a seguinte informação:

- a) Identificação do processo de execução;
- b) Identificação do agente de execução;
- c) Identificação das partes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 467.º e incluindo ainda, sempre que possível, o número de identificação de pessoa colectiva, a filiação e os números de identificação civil e de identificação fiscal;
- d) Pedido;
- e) Bens indicados para penhora;
- f) Bens penhorados;
- g) Identificação dos créditos reclamados.

2. Do mesmo registo consta também o rol das execuções findas ou suspensas, mencionando-se, além dos elementos referidos no número anterior:

- a) *(Revogada.)*
- b) A extinção com pagamento parcial;
- c) A extinção da execução por não terem sido encontrados bens penhoráveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 832.º e no n.º 6 do artigo 833.º-B.

3 - Os dados constantes dos números anteriores são introduzidos diariamente pelo agente de execução.

4. Na sequência de despacho judicial, procede-se ainda à introdução dos seguintes dados:

- a) A declaração de insolvência e a nomeação de um administrador da insolvência, bem como o encerramento do processo especial de insolvência;
- b) O arquivamento do processo executivo de trabalho, por não se terem encontrado bens para penhora.

5. Os dados previstos no número anterior são acompanhados das informações referidas nas alíneas a) e c) do nº 1. *(Redação dada pelo [Decreto-Lei nº 226/2008, de 20 de novembro](#))*